

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

O associativismo seja de carácter desportivo, cultural ou juvenil, apresenta-se como uma importante dimensão da vida das comunidades locais, afirmando-se quer como um Pólo de desenvolvimento local, mediante a oferta de um vasto conjunto de actividades, quer como espaços onde se fomentam hábitos de uma cidadania participativa.

O desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil apresenta-se numa grandeza que compreende diversos factores, tais como o número de praticantes e elementos, os níveis de regularidade e frequência desportiva e cultural, o número de organismos de acolhimento, a rede de infra-estruturas, o número de modalidades praticadas, tipo de actividades e iniciativas que contempla, a abrangência e formação dos seus públicos, bem como os níveis de excelência dos resultados alcançados.

De modo a garantir a salvaguarda dos factores acima assinalados, a este processo subjaz um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, pretendendo a Câmara Municipal continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Desportivas, Culturais e Juvenis locais.

Para a consolidação deste projecto, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas, tendo em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo ou indirecto da(s) actividade(s) na dinamização desportiva, cultural, económica ou turística da região.

Vem, assim, esta edilidade, no uso da competência prevista no artigo 241.º conjugado com o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, com a alínea a) do n.º 6 e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em execução do n.º 3 do artigo 73.º, do artigo 78.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e da Lei n.º 23/2006, de 23 Junho, estabelecer os princípios e critérios que irão orientar a afectação de recursos às actividades de interesse municipal, designadamente, de natureza cultural, desportiva ou recreativa, prosseguidas pelas entidades de Direito Privado, sem Fins Lucrativos, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil do Município de Mafra e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual, tornar público que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de Junho de 2012, aprovou o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**, que seguidamente se transcreve:

## **I CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Destinatários**

1. O presente Regulamento visa estabelecer as condições de atribuição de apoios a actividades de interesse municipal, designadamente, de natureza cultural, desportiva ou recreativa, prosseguidas pelas Federações, Associações de modalidade, Clubes, Bandas Filarmónicas, Orquestras, Grupos Corais, Grupos e Ranchos Folclóricos, Grupos de Danças e Cantares, Grupos de Teatro Amador, Agrupamentos de Escuteiros, e outras associações de índole desportiva, cultural e juvenil.
2. Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se as associações que reúnam as seguintes condições:
  - a) Tenham a sua sede social na área do Município de Mafra e sejam entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos;
  - b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com

o artigo 168.º do Código Civil, sem prejuízo da sua constituição à luz da Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto;

- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
- d) Mantenham actividade regular e/ou pontual.

## **Artigo 2.º**

### **Tipologias dos apoios**

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela Câmara Municipal de Mafra (adiante designada por CMM) poderão ser:

- a) Financeiros – transferência de verbas para apoiar a realização de actividades/ projectos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades/ projectos;
- c) Técnicos – colaboração de técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos e actividades/projectos.

## **Artigo 3.º**

### **Candidaturas para atribuição de apoio financeiro**

1. As candidaturas devem ser entregues na CMM, acompanhadas de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
2. A data limite de entrega da documentação será definida e comunicada anualmente a todas as associações do Concelho.
3. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:
  - a) Formulário devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respectiva associação (caso não tenha entregue anteriormente);
  - c) Último Relatório de Contas, acompanhado da fotocópia da ata do Conselho Fiscal, que aprovou as contas do ano anterior da respectiva entidade;
  - d) Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, referente ao ano da candidatura, com cópia da ata de aprovação pela Direcção, que obrigatoriamente demonstre a sua sustentabilidade económico-financeira (conforme ficha de candidatura).
4. Na vertente Desportiva deverão ainda apresentar:

- a) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;
  - b) Quadro actualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos em que participou;
  - c) Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objecto da candidatura.
5. Na vertente Cultural deverão ainda apresentar:
- a) Quadro actualizado com o número de participantes do ano anterior, especificando os respectivos escalões etários;
  - b) Quadro das actuações e das actividades promovidas no ano transacto.
6. Só serão apoiadas actividades, que apresentem sustentabilidade económica, ou seja, aquelas cujos objectivos se enquadrem no actual programa e não apresentem um desequilíbrio orçamental.
7. A não entrega dos documentos mencionados nos números anteriores implica a exclusão da candidatura, sempre que a entidade não proceda à entrega dos documentos em falta, no prazo que seja concedido para o efeito.
8. Após a recepção, e depois de analisadas as propostas, compete à Câmara Municipal deferir ou indeferir as candidaturas e respectivas participações financeiras a conceder aos projectos, assim como o calendário de pagamento.
9. As entidades serão notificadas, por escrito, da decisão final sobre a candidatura apresentada, ficando vinculadas ao dever de colaboração nas actividades promovidas pela Câmara Municipal, sempre que para tal sejam solicitadas.
10. Os financiamentos aprovados serão objecto de contrato programa, estabelecido entre a Câmara Municipal e as entidades financiadas.
11. Na data da assinatura do contrato programa referido no número anterior, as entidades devem comprovar que possuem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e a impostos devidos em Portugal, através de documentos comprovativos do cumprimento destas obrigações ou em alternativa prestar o consentimento expreso para a consulta da respectiva situação tributária, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, devendo ainda apresentar o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária respectiva.

## **Artigo 4.º**

### **Comparticipações Financeiras**

1. As participações financeiras a atribuir, anualmente, às actividades de interesse municipal, designadamente, de natureza cultural, desportiva ou recreativa, ficarão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o Orçamento Anual do Município e serão objecto de publicitação nos termos legalmente previstos.

## **Artigo 5.º**

### **Mecanismos de Controlo**

Ao longo do ano civil as colectividades apoiadas deverão apresentar um relatório de actividade de carácter semestral, identificando as actividades realizadas, a participação em eventos e a respectiva classificação sempre que sejam actividades competitivas.

## **II CAPÍTULO**

### **APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

## **Artigo 6.º**

### **Subprogramas**

O Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo engloba os seguintes subprogramas:

1. Organização e desenvolvimento de actividades desportivas:
  - a) Actividades regulares, entendidas como o conjunto de acções desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal e duração igual ou superior a dois meses;
  - b) Actividades pontuais, entendidas como a realização de uma acção, evento, competição/encontros locais, de âmbito nacional e/ou internacional, que ocorra esporadicamente, com a duração máxima de dois dias e organização ou co-organização de uma colectividade ou grupo concelhio;
  - c) Competições desportivas de âmbito Municipal.
2. Formação de agentes desportivos.

## **Artigo 7.º**

### **CrITÉrios de avaliaÇão de candidaturas**

Como factores de ponderaçãO às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes critérios:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de actividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
- d) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- e) Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- i) Existência de actividade pontual, que se revista de interesse municipal;
- j) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- k) Componente de formação;
- l) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- m) Dinâmica e capacidade de organização.

## **Artigo 8.º**

### **Tipologia e apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades regulares**

1. No âmbito das actividades regulares desenvolvidas, considera-se:

- a) Actividade desportiva informal - a que implique a prática regular de exercício físico realizado numa perspectiva informal ou lúdica, designadamente, classes de ginástica de manutenção, pedestrianismo, caminhadas, ou outras;
- b) Actividade não federada - a realização regular de actividade desportiva que promova a participação pontual em actividades competitivas ou de

demonstração, organizadas fora do âmbito de Federações e/ou Associações, nomeadamente a participação em torneios informais, demonstrações, ou outras;

- c) Actividade federada – a participação em competições oficiais organizadas por uma Federação ou Associação.

2. Para o apoio às actividades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, consideram-se dois níveis de intervenção:

- a) Iniciação – apoio prestado para a implementação de Basquetebol, Voleibol, Andebol, Futsal, Ténis de Mesa, Ginástica, Artes Marciais e Actividade Física para Idosos. Estas modalidades/actividades serão consideradas mediante a tipologia das instalações desportivas de cada uma das associações;
- b) Desenvolvimento – apoio à consolidação da implementação de uma modalidade/actividade já existente.

3. Os técnicos que enquadram as diversas actividades referidas no n.º 1 do presente artigo têm que possuir as qualificações legais necessárias ao exercício das várias modalidades desportivas, em conformidade com o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

4. As comparticipações serão atribuídas considerando os factores da Iniciação, à qual corresponde a percentagem do valor de investimento inicial em apetrechamento desportivo e do Desenvolvimento, que se reportará à percentagem do valor de reposição de apetrechamento desportivo e da necessidade global de verbas para fazer face à implementação do projecto desportivo.

5. As comparticipações financeiras serão atribuídas de acordo com a divisão dos praticantes em escalões etários segundo a sua idade cronológica, fixados pelas respectivas Federações Desportivas, em função do tipo de modalidade desportiva praticada, cujas percentagens se indicam nos quadros em anexo (Anexo I).

6. Para efeitos de atribuição de comparticipação não serão consideradas as despesas na aquisição de material de uso exclusivamente pessoal, designadamente, botas de futebol, equipamento desportivo pessoal, entre outros.

## **Artigo 9.º**

### **Tipologia e apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades pontuais**

1. A realização destas actividades deve ser prevista no plano de actividades, contemplando um projecto específico para a sua realização (para o qual será fornecido formulário próprio).
2. Estas actividades poderão ser apoiadas através de:
  - a) Comparticipação financeira;
  - b) Apoio técnico e logístico à organização dos eventos desportivos;
  - c) Apoio à divulgação.
3. As percentagens correspondentes às comparticipações financeiras, serão calculadas considerando os investimentos necessários, bem como a pertinência do projecto para o desenvolvimento desportivo, social ou turístico do Município (Anexo II).
4. No caso da atribuição de comparticipação financeira, o valor só será liquidado no final da actividade, mediante apresentação de relatório financeiro detalhado.

## **Artigo 10.º**

### **Competições desportivas de âmbito concelhio**

1. Com o objectivo de dinamizar as actividades desportivas entre Associações/Colectividades, a Câmara Municipal disponibiliza-se a apoiar a realização de competições ou demonstrações de modalidades.
2. Mediante candidatura, as associações e clubes promotores beneficiarão dos apoios financeiros para a organização das referidas actividades pontuais ou regulares (Anexo III)
3. Pela participação das associações e clubes nestas iniciativas, a Câmara Municipal atribui as comparticipações financeiras mencionadas no Anexo III.
4. As entidades poderão solicitar à Câmara Municipal apoio técnico e logístico, para além da cedência de instalações, colaboração na divulgação ou outro tipo de cooperação, a fim de assegurar a realização das competições/encontros, devendo para o efeito efectuar os pedidos com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
5. Os apoios referidos no número anterior serão concedidos mediante a existência de disponibilidade técnica e dos espaços.



**Artigo 11.º**  
**Formação de técnicos**

1. O Município apoiará, anualmente, Ações de Formação para Técnicos, apoio este traduzido na organização e co-financiamento das acções, ou na atribuição de uma comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes à participação em iniciativas deste tipo organizadas por outras entidades, devendo o respectivo técnico estar vinculado a uma entidade desportiva municipal, a qual deve apresentar ao Município a respectiva candidatura.
2. As candidaturas a este apoio terão que contemplar as seguintes condições prévias:
  - a) A apresentação das candidaturas é realizada através do clube;
  - b) À data da apresentação da candidatura, o técnico para o qual é solicitado a comparticipação deverá ter, pelo menos, seis meses de trabalho ao serviço do clube;
  - c) Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da acção de formação;
  - d) Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação;
  - e) Cada técnico só poderá ser candidato a este apoio uma vez em cada nível de formação.
3. O apoio financeiro será atribuído ao Clube nos montantes mencionados no Anexo IV.

**III CAPÍTULO**  
**APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL**

**Artigo 12.º**

**Candidaturas ao apoio financeiro de actividades regulares**

1. Na área da música poderão candidatar-se à atribuição de apoio financeiro:
  - a) Escolas de Música
    - I. Com Banda Filarmónica
    - II. Com Orquestra;
    - III. Sem Banda Filarmónica ou Orquestra.
  - b) Grupos Corais.

- 1.1. Com o objectivo de uma distribuição equitativa de recursos e de oportunidades de aprendizagem musical na área concelhia, apenas será considerada uma escola de música por Freguesia, sendo os critérios de escolha:
  - a) Pertença a uma Banda Filarmónica;
  - b) Antiguidade de fundação.
2. Na área do folclore poderão candidatar-se à atribuição de apoio financeiro:
  - a) Grupos e Ranchos Folclóricos;
  - b) Grupos de Danças e Cantares.
3. Serão preferencialmente consideradas as candidaturas de associações culturais com o mínimo de 2 anos de existência e actividades exercidas e comprovadas documentalmente, de forma a valorizar o seu historial associativo.

### **Artigo 13.º**

#### **Tipologia de apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades pontuais**

1. A realização destas actividades deve ser prevista no plano de actividades, contemplando um projecto específico para a sua realização.
2. Para além das entidades previstas no artigo 12.º, poderão ainda candidatar-se a esta tipologia de apoios:
  - a) Grupos de Teatro Amador;
  - b) Associações de índole cultural.
3. Exceptuam-se na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, as associações que já usufruam de apoios concedidos através da celebração de protocolos com a Autarquia para o desenvolvimento das suas actividades.
4. A organização de eventos e/ou actividades poderão ser apoiadas através de:
  - a) Participação financeira, consoante disponibilidade orçamental, de acordo com o Orçamento Anual do Município;
  - b) Apoio à divulgação;
  - c) Apoio técnico;
  - d) Apoio Logístico e cedência de recursos, entre os quais:
    1. Cedência temporária de espaços;
    2. Cedência de transporte para uma deslocação anual.

5. Em conformidade com o ponto 1, da alínea d), aos grupos de teatro amador poderão ser concedidas duas cedências anuais dos Auditórios Municipais, para a apresentação de uma produção própria, revertendo a exploração da bilheteira a favor da associação e cada cedência comportando um dia de espectáculo e um dia de ensaio.

6. Relativamente à alínea d) enunciada no n.º 4 do presente artigo, os pedidos de apoio devem ser efectuados até 60 dias antes da data pretendida e ficam sujeitos à existência e disponibilidade dos recursos solicitados.

7. A candidatura a estes apoios deverá ser efectuada mediante apresentação de um projecto detalhado, com a seguinte informação:

- a) Título da actividade e/ou evento;
- b) Objectivo;
- c) Sinopse, com considerações relativamente à relevância da actividade;
- d) Público-Alvo;
- e) Recursos humanos e materiais;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Informações adicionais, incluindo descrição sobre desenvolvimento da acção.

8. A atribuição da comparticipação resultará da análise do projecto, considerando os investimentos necessários, bem como a sua pertinência para o desenvolvimento cultural, social ou turístico do Município.

9. No caso da atribuição de comparticipação financeira, o valor só será liquidado no final da actividade, mediante apresentação de relatório financeiro detalhado.

10. Cada associação poderá candidatar-se apenas a um projecto de actividade pontual por ano.

## **Artigo 14º**

### **Contrapartidas do apoio financeiro**

As associações objecto do apoio financeiro, mencionado no artigo 12.º do presente regulamento deverão prestar à Câmara Municipal de Mafra, como contrapartida, a realização de duas actuações gratuitas por ano.

## Artigo 15.º

### **CrITÉrios de avaliaÇão das candidaturas e apoios financeiros das actividades regulares**

1. A análise das candidaturas terá por base os critérios de avaliação definidos no ponto n.º 2 e seus respectivos factores de ponderação, os quais serão pontuados numa escala que pode ir de 1 a 5, em função dos dados apresentados.

2. Os critérios de avaliação e respectivos factores de ponderação, por área, são:

#### 2.1 Folclore:

<b>Ordem</b>	<b>CrITÉrio</b>	<b>Factor de Ponderação</b>
A	Autenticidade, recolha etnográfica e espólio museológico	7
B	Membro de Federação e/ou INATEL	6
C	Número de actuações no ano transacto	5
D	Número de elementos activos	4
E	Capacidade de autofinanciamento	3
F	Âmbito geográfico de actuações	2
G	Componente de Formação	1

#### 2.2 Música:

##### 2.2.1. Escolas de Música com Banda ou Orquestra

<b>Ordem</b>	<b>CrITÉrio</b>	<b>Factor de Ponderação</b>
A	N.º de alunos	7
B	Número de elementos activos na Banda ou Orquestra	6
C	Variedade de Instrumentos Leccionados	5
D	Número de actuações/audições realizadas	4
E	Capacidade de autofinanciamento	3
F	Escalões etários	2
G	Âmbito geográfico de actuações	1

##### 2.2.2. Escolas de Música sem Banda ou Orquestra

<b>Ordem</b>	<b>Critério</b>	<b>Factor de Ponderação</b>
A	N.º de alunos	6
B	Variedade de Instrumentos Leccionados	5
C	Número de audições realizadas	4
D	Capacidade de autofinanciamento	3
E	Escalões etários	2
F	Âmbito geográfico de actuações	1

### 2.3. Grupos Corais

<b>Ordem</b>	<b>Critério</b>	<b>Factor de Ponderação</b>
A	Componente de formação	6
B	Número de actuações realizadas	5
C	Capacidade de autofinanciamento	4
D	Número de elementos activos	3
E	Âmbito geográfico de actuações	2
F	Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade	1

3. As participações financeiras serão atribuídas em função dos resultados obtidos na pontuação, que indicarão qual o escalão dos candidatos (Anexo V).
4. Os montantes referidos poderão ser revistos anualmente pela Câmara Municipal.

## **IV CAPÍTULO ASSOCIAÇÕES JUVENIS**

### **Artigo 16.º**

#### **Candidatos aos apoios**

Consideram-se Associações Juvenis todas aquelas que cumpram o disposto no artigo 1.º do presente regulamento, tais como Agrupamentos de Escuteiros ou outras Associações Juvenis.

## **Artigo 17.º**

### **Tipologia dos apoios**

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela Câmara Municipal às entidades referenciadas no artigo anterior, podem assumir as vertentes de apoio financeiro, de apoio material e logístico e de apoio técnico.

## **Artigo 18.º**

### **Critérios de avaliação de candidaturas para apoio financeiro**

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, servirão como base os seguintes critérios:

- a) Relevância e diversidade das actividades propostas;
- b) Número de elementos activos e respectivos escalões etários;
- c) Âmbito geográfico das actividades;
- d) Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação da relação intergeracional;
- e) Iniciativas que contribuam para a valorização do Património Cultural e Desportivo do Concelho;
- f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- h) Existência de actividade pontual que se revista de interesse municipal;
- i) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- j) Componente de formação;
- k) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- l) Dinâmica e capacidade de organização;
- m) Função Social na ocupação do tempo livre e educação dos jovens.

## **Artigo 19.º**

### **Apoio financeiro e contrapartidas**

Considerando os critérios expostos no artigo anterior, será atribuído anualmente um valor monetário por cada jovem integrado nas actividades das

entidades candidatas aos apoios, podendo o referido valor ser revisto anualmente pela Câmara Municipal (Anexo VI).

### **Artigo 20.º**

#### **Âmbito do apoio material e logístico**

1. O apoio material e logístico a conceder inclui disponibilização de um transporte para deslocação anual.
2. O pedido de apoio material e logístico deverá ser efectuado com um mínimo de 45 dias úteis, encontrando-se o mesmo sujeito a disponibilidade.

## **V CAPÍTULO**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 21.º**

##### **Divulgação de actividades**

1. A CMM promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.
2. As entidades interessadas devem entregar ao Departamento Sociocultural – Serviço de Apoio ao Associativismo, ou enviar para o e-mail [dsc@cm-mafra.pt](mailto:dsc@cm-mafra.pt), até ao dia 10 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:
  - Descrição da actividade;
  - Local, data e horário;
  - Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
  - Outras informações consideradas como pertinentes.

#### **Artigo 22.º**

##### **Publicitação**

A celebração de contratos no âmbito de aplicação do presente regulamento e dos respectivos apoios concedidos, serão objecto de publicitação nos termos legalmente previstos, tornando público as entidades beneficiárias e as participações financeiras concedidas.

#### **Artigo 23.º**

##### **Serviço de Apoio ao Associativismo**

O Serviço de Apoio ao Associativismo engloba os seguintes apoios:

- a) Elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;

- b) Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos para as mesmas;
- c) Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;
- d) Ajuda técnica no planeamento da construção de instalações e elaboração dos projectos de construção.

#### **Artigo 24.º**

##### **Casos omissos**

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.



**Anexo I – Apoios financeiros concedidos à organização e desenvolvimento de actividades regulares (Desporto)**

a) Actividade desportiva informal

<b>Nível</b>	<b>Comparticipação</b>
Iniciação	Até 30%, até 2.500 €
Desenvolvimento	

b) Actividade não federada

	<b>Nível</b>	<b>Comparticipação</b>
<b>4 Escalões ou mais</b>	Iniciação	Até 45%, até 2.500 €
	Desenvolvimento	Até 40%, até 2.500 €
<b>Até 3 escalões</b>	Iniciação	Até 40%, até 2.000 €
	Desenvolvimento	Até 35%, até 2.000 €
<b>Até 2 escalões</b>	Iniciação	Até 30%, até 2.000 €
	Desenvolvimento	Até 25%, até 2.000 €

c) Actividade federada

	<b>Nível</b>	<b>Comparticipação</b>
<b>4 Escalões ou mais</b>	Iniciação	Até 45%, até 3.000 €
	Desenvolvimento	Até 40%, até 3.000 €
<b>Até 3 escalões</b>	Iniciação	Até 40%, até 2.500 €
	Desenvolvimento	Até 35%, até 2.500 €
<b>Até 2 escalões</b>	Iniciação	Até 30%, até 2.500 €
	Desenvolvimento	Até 30%, até 2.500 €



**Anexo II – Apoios financeiros concedidos à organização e desenvolvimento de actividades pontuais (Desporto)**

- a) Torneios nacionais e internacionais – terão um apoio financeiro até 45% e até ao montante máximo de 3.000,00 €;
- b) Outros Torneios – terão um apoio financeiro até 45% e até ao montante máximo de 1.250,00 €, no caso de os participantes serem menores de 17 anos, ou até 35% e até 1.000,00 €, no caso de os participantes serem maiores de 17 anos.

**Anexo III – Apoio financeiro a competições desportivas de âmbito  
concelhio (Desporto)**

<b>Organização de Competições Desportivas (entidade promotora)</b>	<b>Actividade Pontual</b>	<b>Actividade Regular</b>
Comparticipação do Município	Até 1.000,00 €	Até 5.000,00 €

<b>Participação de Competições Desportivas (entidades participantes)</b>	<b>Actividade Pontual</b>	<b>Actividade Regular</b>
Participação individual (1 atleta ou par)	Até 100,00 €	Até 500,00 €
Participação colectiva (equipa ou grupo com mais de 3 elementos)	Até 200,00 €	Até 1.000,00 €

#### **Anexo IV – Formação de técnicos (Desporto)**

<b>Nível de formação</b>	<b>Nível distrital</b>	
	<b>1.º Nível</b>	<b>2.º Nível</b>
Comparticipação do Município	Até 45%, até 250,00 €	Até 35%, até 250,00 €

**Anexo V - Apoios financeiros ao Associativismo Cultural para  
desenvolvimento da actividade regular**

Grupos e Ranchos Folclóricos, Grupos de Danças e Cantares	Escalão 1	Até 3.000,00 €
	Escalão 2	Até 2.500,00 €
	Escalão 3	Até 2.000,00 €
	Escalão 4	Até 1.500,00 €
Música com Bandas Filarmónicas Orquestras	Escalão 1	Até 3.000,00 €
	Escalão 2	Até 2.500,00 €
	Escalão 3	Até 1.500,00 €
Música sem Bandas Filarmónicas e Orquestra	Escalão 1	Até 1.500,00 €
	Escalão 2	Até 1.000,00 €
Grupos Corais	Escalão único	Até 1.000,00 €

## **Anexo VI – Apoio financeiro às Associações Juvenis**

Será atribuído anualmente o valor até 25,00 € por cada jovem integrado nas actividades das entidades candidatas aos apoios.